



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.573, DE 2025

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tipificar como contravenção penal a reincidência na condução de veículo com modificação destinada à emissão maior de ruído.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2025

(do Sr. Kim KataguiRI – UNIÃO-SP)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tipificar como contravenção penal a reincidência na condução de veículo com modificação destinada à emissão maior de ruído.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tipificar como contravenção penal a reincidência na condução de veículo com modificação destinada à emissão maior de ruído.

Art. 2º. A Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 230. (...)

Veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante, bem como qualquer outro equipamento instalado, desinstalado, silenciado ou alterado, que aumente o ruído do veículo.

Art. 301-A. As disposições deste Capítulo também se aplicam às contravenções de trânsito.

Seção III – Das contravenções em espécie

Art. 312-C. Reincidência na infração prevista no art. 230, referente a veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiRI@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251083492400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KataguiRI





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

ou inoperante, bem como qualquer outro equipamento instalado, desinstalado, silenciado ou alterado, que aumente o ruído.

Pena – prisão simples, de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, ou multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicada em dobro em caso de nova reincidência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa coibir a prática recorrente de modificações irregulares em veículos para amplificação do ruído, especialmente por meio de escapamentos adulterados ou silenciadores inoperantes. Essa conduta traz sérios prejuízos ao sossego urbano, à saúde da população e à segurança no trânsito.

Atualmente, o Código de Trânsito Brasileiro já prevê penalidade administrativa para tais situações. No entanto, a **reincidência** demonstra elevado grau de desrespeito às normas e impõe ao Estado a necessidade de resposta mais firme.

Assim, propõe-se a tipificação como **contravenção penal** quando houver reincidência, com **pena de prisão simples ou multa significativa de R\$ 1.000,00**, dobrada em caso de nova reincidência. Essa medida assegura proporcionalidade: não pune de forma desmedida casos isolados, mas fortalece o combate às práticas reiteradas que comprometem a ordem pública e o meio ambiente sonoro.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251083492400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Trata-se, portanto, de um avanço na proteção da coletividade, no fortalecimento da fiscalização e na promoção da qualidade de vida nos centros urbanos.

Diante do exposto, solicitamos aos pares a aprovação deste importante Projeto.

Sala das Sessões, de de 2025.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal

(UNIÃO-SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9503-23-setembro1997-372348-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO